

PROVIMENTO N. 244, DE 03 DE AGOSTO DE 2023 - CGJ/RN.

Inclui a Seção XI no Capítulo I, do Provimento n. 156, de 18 de outubro de 2016 (Código de Normas – Caderno Extrajudicial da CGJ/RN), para regulamentar a Plataforma de Atendimento Eletrônico Integrado das Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Norte (CONNECTA+RN), com vistas ao atendimento digital para prática de atos notariais e registrais pelas serventias extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Norte.

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais quanto às serventias extrajudiciais e a necessidade de promover constantemente o aperfeiçoamento dos serviços de notas e de registros públicos;

CONSIDERANDO a missão da Corregedoria Geral de Justiça de orientar, fiscalizar e aprimorar os serviços judiciais e extrajudiciais prestados à sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, da Lei nº 11.038, de 22 de dezembro de 2021, o qual dispõe que as serventias devem possuir sistema que possibilite interações com as centrais eletrônicas para suportar o atendimento aos serviços eletrônicos, bem como o encaminhamento de dados estatísticos das operações;

CONSIDERANDO a inclusão de novos atos praticados nos atendimentos eletrônicos na Lei 11.038, de 22 de dezembro de 2021, com o objetivo de incentivar os investimentos necessários das serventias para modernização do atendimento eletrônico;

CONSIDERANDO que normas federais, a exemplo daquelas disciplinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, podem estabelecer novas centrais eletrônicas para as serventias extrajudiciais dos estados gerando sistematicamente novas plataformas com padrões distintos para cada especialidade;

CONSIDERANDO que no Estado do Rio Grande do Norte as serventias extrajudiciais possuem mais de uma especialidade, tornando complexo o atendimento eletrônico com o acesso a diversos canais digitais;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 2º, do Provimento do CNJ nº 107, de 24 de junho de 2020, que estabelece que os custos de manutenção, gestão e aprimoramento dos serviços prestados pelas centrais devem ser ressarcidos pelos delegatários, interinos e interventores vinculados às entidades associativas coordenadoras;

CONSIDERANDO a eficiência e agilidade na fiscalização por meio do módulo de Correição Online, disponibilizado na CEC/RN, aos Juízes Corregedores Permanentes e a esta Corregedoria.

RESOLVE:

Art. 1º Inserir a Seção XI no Capítulo I do Provimento n. 156/2016 (Código de Normas – Caderno Extrajudicial – da CGJ/RN) com a seguinte redação:

Seção XI

Dos Serviços Eletrônicos

Art. 60-L. Fica instituída a Plataforma de Atendimento Eletrônico Integrado das Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Norte (CONECTA+RN), disponibilizada na internet, por meio do endereço eletrônico <https://conecta.anoregrn.org.br> e que será mantida pela Associação dos Notários e Registradores do Rio Grande do Norte – ANOREG-RN, devendo estar dotada de infraestrutura tecnológica necessária à atuação notarial e registral para o atendimento eletrônico e terá como objetivos:

- I - fornecer às serventias extrajudiciais um local único, facilitador, para atendimento de informes e solicitações eletrônicas originadas nas centrais de serviços compartilhados nacionais e estadual;
- II - padronizar e centralizar a fiscalização do Poder Judiciário quanto à qualidade e ao cumprimento dos prazos de atendimento;

III - permitir a integração com o SIEX, sistema gerenciador dos selos eletrônicos, para selagem automatizada dos atos praticados no atendimento eletrônico;

IV - permitir por meio de convênios técnicos a interoperabilidade com outros órgãos públicos e privados para facilitar o atendimento eletrônico nas serventias extrajudiciais;

V - intercambiar informações e serviços com plataformas oficiais nacionais a exemplo da ONR;

Art. 60-M. A CONECTA/RN poderá utilizar recursos da Central Eletrônica de Cartórios - CEC/RN para atendimento aos objetivos deste Provimento;

Art. 60-N. Caberá a Associação dos Notários e Registradores do Rio Grande do Norte (ANOREG-RN) por meio da CONECTA+RN, realizar as integrações técnicas necessárias com as centrais de serviços compartilhados nacionais, a central estadual e o sistema SIEX;

Art. 60-O. A CONECTA+RN contará com módulo de fiscalização e geração de relatórios para inspeção e correição *on-line*, para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pelos juízes corregedores permanentes e pela Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte (CGJ-RN);

Art. 60-P. O acesso, instruções de uso, formas de integração técnica e de troca de informações eletrônicas deverão constar no Manual de Uso da CONECTA+RN, a ser disponibilizado nos sítios da ANOREG-RN e da CGJ-RN, e será parte integrante destas normas;

Art. 60-Q. Os notários e registradores do Estado ficam obrigados a utilizar a Plataforma de Atendimento Eletrônico Integrado das Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Norte, CONECTA+RN, para atender a todas as solicitações eletrônicas direcionadas para a serventia por intermédio das centrais nacionais ou estadual tão logo a interoperação seja disponibilizada e noticiada no sítio da plataforma da ANOREG-RN e da CGJ-RN;

Art. 2º. O prazo obrigatório para adequação das unidades à Plataforma de Atendimento Eletrônico Integrado das Serventias Extrajudiciais do Estado do Rio Grande do Norte, CONECTA+RN, referida no Art. 60-Q, será de 30 (trinta) dias após a publicação deste provimento.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador GILSON BARBOSA

Corregedor-Geral de Justiça